

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
24 JUN 2019
Protocolo: 021/19
Processo: 021/19



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

AO EXPEDIENTE
Em: 24 JUN 2019

Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Proj. de Lei Complementar nº. 020/19

Recebido, Autua-se
24 JUN 2019
Folha 01
Estado de Rondônia

MENSAGEM SEI Nº 1/2019/PGJ

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15h 42 min
19 JUN 2019
Ellen Lopes
Servidor(nome legível)

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, art. nº 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do art. 100 da Constituição Estadual, e ainda do art. 22, §2º, da Lei Complementar nº 303/2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 548/2009, a presente Mensagem referente ao incluso Projeto de Lei Complementar, devidamente aprovado na 422ª Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes nos salários dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de atendimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da CR/88, referente à revisão geral anual dos servidores públicos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme o disposto na carta constitucional, verifica-se ser a revisão geral anual de cunho obrigatório, constituindo-se em direito subjetivo dos servidores públicos, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Assim sendo, dada a necessidade de aprovação legislativa para permitir a correção das distorções remuneratórias dos servidores desta Instituição, apresentamos o presente Projeto de Lei, nos termos do disposto na Constituição Estadual, em seus artigos 97 e 98, em sintonia com a Constituição Federal de 1988, nos artigos 127 e 128, c/c o art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, para apreciação de Vossas Excelências.

Finalmente, ressalto aos senhores deputados que as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALUILO DE OLIVEIRA LEITE

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, a contar da data-base janeiro de 2019, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no art. 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2019. 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I
"ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior - Médico e Dentista - MP-NSM"



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	10.114,80
MP-NSM-02	10.367,68
MP-NSM-03	10.626,86
MP-NSM-04	10.892,53
MP-NSM-05	11.164,85
MP-NSM-06	11.443,96
MP-NSM-07	11.730,06
MP-NSM-08	12.023,32
MP-NSM-09	12.323,91
MP-NSM-10	12.632,00
MP-NSM-11	12.947,80
MP-NSM-12	13.271,50
MP-NSM-13	13.603,28
MP-NSM-14	13.943,37
MP-NSM-15	14.291,95
MP-NSM-16	14.649,24
MP-NSM-17	15.015,48
MP-NSM-18	15.390,87
MP-NSM-19	15.775,63
MP-NSM-20	16.170,03
MP-NSM-21	16.574,28
MP-NSM-22	16.988,64
MP-NSM-23	17.413,36
MP-NSM-24	17.848,69
MP-NSM-25	18.294,90
MP-NSM-26	18.752,27
MP-NSM-27	19.221,09
MP-NSM-28	19.701,61
MP-NSM-29	20.194,15
MP-NSM-30	20.699,01

ANEXO II
"ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	6.304,79
MP-NS-02	6.462,41
MP-NS-03	6.623,97
MP-NS-04	6.789,57
MP-NS-05	6.959,31
MP-NS-06	7.133,30
MP-NS-07	7.311,62
MP-NS-08	7.494,41
MP-NS-09	7.681,77



MP-NS-10	7.873,82
MP-NS-11	8.070,67
MP-NS-12	8.272,44
MP-NS-13	8.479,24
MP-NS-14	8.691,23
MP-NS-15	8.908,49
MP-NS-16	9.131,22
MP-NS-17	9.359,50
MP-NS-18	9.593,48
MP-NS-19	9.833,32
MP-NS-20	10.079,16
MP-NS-21	10.331,14
MP-NS-22	10.589,41
MP-NS-23	10.854,15
MP-NS-24	11.125,50
MP-NS-25	11.403,64
MP-NS-26	11.688,72
MP-NS-27	11.980,95
MP-NS-28	12.280,48
MP-NS-29	12.587,49
MP-NS-30	12.902,17

*"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário"*

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	3.322,78
MP-NI-02	3.405,85
MP-NI-03	3.491,00
MP-NI-04	3.578,27
MP-NI-05	3.667,74
MP-NI-06	3.759,43
MP-NI-07	3.853,42
MP-NI-08	3.949,75
MP-NI-09	4.048,49
MP-NI-10	4.149,71
MP-NI-11	4.253,45
MP-NI-12	4.359,79
MP-NI-13	4.468,78
MP-NI-14	4.580,50
MP-NI-15	4.695,01
MP-NI-16	4.812,39
MP-NI-17	4.932,70
MP-NI-18	5.056,01
MP-NI-19	5.182,41
MP-NI-20	5.311,97
MP-NI-21	5.444,78
MP-NI-22	5.580,90
MP-NI-23	5.720,42
MP-NI-24	5.863,42

MP-NI-25	6.010,02
MP-NI-26	6.160,26
MP-NI-27	6.314,26
MP-NI-28	6.472,12
MP-NI-29	6.633,93
MP-NI-30	6.799,77



"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	2.215,20
MP-NA-02	2.270,59
MP-NA-03	2.327,35
MP-NA-04	2.385,53
MP-NA-05	2.445,17
MP-NA-06	2.506,30
MP-NA-07	2.568,96
MP-NA-08	2.633,19
MP-NA-09	2.699,01
MP-NA-10	2.766,48
MP-NA-11	2.835,64
MP-NA-12	2.906,53
MP-NA-13	2.979,20
MP-NA-14	3.053,68
MP-NA-15	3.130,03
MP-NA-16	3.208,28
MP-NA-17	3.288,49
MP-NA-18	3.370,69
MP-NA-19	3.454,97
MP-NA-20	3.541,34
MP-NA-21	3.629,88
MP-NA-22	3.720,61
MP-NA-23	3.813,64
MP-NA-24	3.908,98
MP-NA-25	4.006,70
MP-NA-26	4.106,87
MP-NA-27	4.209,54
MP-NA-28	4.314,77
MP-NA-29	4.422,64
MP-NA-30	4.533,20



GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
PARTE I
Atividades de Direção e Assessoramento Superior"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	20.610,72
MP-DAS-9	18.097,26
MP-DAS-8	12.567,38
MP-DAS-7	10.054,85
MP-DAS-6	8.043,14
MP-DAS-5	6.891,00
MP-DAS-4	5.168,25
MP-DAS-3	3.876,15
MP-DAS-2	2.907,11
MP-DAS-1	2.463,14

" ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
PARTE II
Atividades de Função Gratificada"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-5	3.860,75
MP-FG-4	3.378,15
MP-FG-3	3.016,21
MP-FG-2	1.517,44

Porto Velho, 19 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio De Oliveira Leite**, Procurador-Geral de Justiça, em 19/06/2019, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0361520** e o código CRC **F2ED6EA2**.

19.25.110001050.0004042/2018-47

As Comissões, de:

- 1) Constituição e Justiça e de Redação
- 2) *Finanças*
- 3) *Orçamento*

para emitir parecer em:

Assinatura

